



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

[www.gloriadedourados.ms.gov.br](http://www.gloriadedourados.ms.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gloria\\_de\\_dourados](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gloria_de_dourados)

Quarta-feira, 27 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1983

Página 1 de 22

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Portarias .....	2
Leis .....	3
<b>Licitações e Contratos</b> .....	6
Dispensas .....	6
Extrato .....	7
<b>Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal</b> .....	9
Balanços/balancetes .....	9

### EXPEDIENTE

Diário Oficial de Glória de Dourados –DOEGD  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Rua Tancredo de Almeida Neves , Parque CAD  
Fone: (67) 3466-1611  
doegd@gloriadedourados.ms.gov.br

Prefeito Municipal  
- **Aristeu Pereira Nantes**

Vice-Prefeito  
- **Amadeu Ferreira de Moura**

Secretaria Municipal de Gestão Pública – SEGEPU  
- **Luilcio Azevedo da Silva**

Secretaria Municipal de Desen. Sustentável – SEDS  
- **Magner de Paula Ribeiro**

Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura – SEEC  
- **Guiomar Barbosa do Nascimento Rocha**

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras - SEINFRA  
- **Aline de Souza Neves**

Secretaria Municipal de Saúde – SESAU  
- **Mercolis Alexandre Ernandes**

Secretaria Mun. de Saneamento - SESAN  
- **Jucicleia Rodrigues de Souza**

Secretaria Mun. de Assis. Social e Cidadania – SEASC  
- **Ana Paula de Andrade Marques**

Coordenadoria de Gabinete  
- **Diomar Mota dos Santos**

Coordenadoria de Planejamento e Turismo  
- **Helôisa Regina de Souza**

Coordenadoria de Trânsito  
- **Edgar Yamato**

Coordenadoria de Habitação  
- **Rosemeire Miranda Rocha**

Coordenadoria de Defesa Civil  
- **Carlos Ron Dennis Pessoa de Oliveira**

Coordenadoria de Controle de Máquinas, Equipamentos e Frotas  
- **Sidiney Thomaz Neto**

Controladoria Interna do Município  
- **Nelson Correia Mendes**

Assessoria Jurídica  
- **Francielly Maria Bersani de Castro**  
- **Vitor Vandresen Militão**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Glória de Dourados garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.gloriadedourados.ms.gov.br](http://www.gloriadedourados.ms.gov.br)

Prefeitura Municipal de Glória de Dourados | CNPJ 03.155.942/0001-37 | Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CAD | Telefone: (67) 3466-1611 | Site: [www.gloriadedourados.ms.gov.br](http://www.gloriadedourados.ms.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 27 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1983

Página 2 de 22

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Portarias



### REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO

#### PORTARIA Nº. 002/2024 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

**Convoca a 1ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente no Âmbito do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Colônia – CIDECO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS/MS ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, SR. ARISTEU PEREIRA NANTES, PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COLÔNIA – CIDECO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e do Estatuto do CIDECO;

**CONSIDERANDO** a necessidade de elaborar proposições sobre emergência climática para subsidiar a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima, e considerando a Convocação em âmbito Federal e Estadual a realização d 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Convocar os municípios consorciados: **Deodápolis, Glória de Dourados e Jateí**, para a 1ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente - CIMA, a ser **realizada no dia 12 de dezembro de 2024, no município de Glória de Dourados**, tendo como tema central: "Emergência climática: o desafio da transformação ecológica", em conformidade com a Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1.079, de 10 de junho de 2024, que convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente - 5ª CNMA.

**Art. 2º** A 1ª CIMA será realizada de acordo com o regulamento a ser publicado previamente a realização da conferência e dado ampla divulgação.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da realização da Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente correrão por conta de dotação própria do orçamento dos municípios integrantes na conferência.

**Art. 4º** Esta portaria entrará em vigor nesta data, devendo ser publicado e dado ampla divulgação.

Glória de Dourados - MS, 12 de Novembro de 2024.

**Aristeu Pereira Nantes**

**- Prefeito Municipal de Glória de Dourados -**

**- Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Colônia -**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 27 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1983

Página 3 de 22

### PORTARIA Nº. 299/2024 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

*“Designa Servidores para Atuar como Fiscal da Ata de Registro de Preços n. 037/2024 e dá Outras Providências”.*

O **Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Aristeu Pereira Nantes**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica e, em cumprimento ao disposto na **Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021**, regulamentada pelo **Decreto Municipal 064, de 21 de Setembro de 2023**, e em atendimento a **Resolução TCE/MS nº 88/2018**;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar os servidores **SIDINEY THOMAZ NETO** e **MARIA VITÓRIA SOUZA SANTANA MARANGONI** para atuarem como fiscal da Ata de Registro de Preços, titular e suplente respectivamente, conforme previsto conforme previsto no art. 7º do Decreto Municipal nº 064/2023.

**Art. 2º.** As funções de fiscalização serão exercidas em relação à seguinte Ata de Registro de Preços:

Ata de Registro de Preços nº	Razão Social da Contratada	Procedimento Licitatório
037/2024	VOLKSDIESEL PECAS E SERVICOS LTDA CNPJ: 05.248.779/0001-8 2	PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2024
<b>Objeto do contrato:</b> Registro de preço para futura e eventual aquisição de peças originais de primeira linha, para manutenção preventiva e corretiva de caminhões pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras do município de Glória de Dourados/MS.		

**Art. 3º.** São atribuições do fiscal da Ata de Registro de Preços aquelas previstas no art. 13, do Decreto Municipal 064, de 21, de Setembro de 2023, sem prejuízos de outras estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 4º.** São atribuições do fiscal da Ata de Registro de Preços aquelas previstas no art. 13, do Decreto Municipal 064, de 21, de Setembro de 2023, sem prejuízos de outras estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 5º.** O gerenciamento da Ata de Registro de Preços será realizado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, que praticará os atos previstos no Decreto Municipal n. 064, de 21 de setembro de 2023.

**Art. 6º.** Compete ao à Gerência de Licitações, Contratos e Controle, ou ao órgão gerenciador da ARP, disponibilizar ao fiscal de contrato designado, cópia do

contrato, edital de licitação, projeto básico ou do termo de referência, da proposta da contratada e, oportunamente, dos aditivos e apostilamentos, sem prejuízo de outros documentos que o fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

**Art. 7º.** Os fiscais dos contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Art. 8º.** Esta Portaria entra em vigor na mesma data de início do contrato devendo ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do município, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, 27 de novembro de 2024.**  
**Aristeu Pereira Nantes**  
- Prefeito Municipal -

#### Leis

### LEI ORDINÁRIA Nº 1.244/2024, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

*“Estabelece normas para o combate aos mosquitos aedes aegypti e aedes albopictus, vetores da dengue, febre amarela, chikungunya e febre zika, no Município de Glória de Dourados/MS, e dá outras providências”.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui, no âmbito do Município de Glória de Dourados/MS, o controle e prevenção da dengue, febre amarela, zika e febre Chikungunya que obedecerá às normas e às competências estabelecidas nesta Lei.

**Art. 2º** Os proprietários, locatários, detentores a qualquer título da posse ou responsáveis por propriedades públicas ou privadas, ficam obrigados a adotar medidas de controle que impeçam a proliferação de Aedes Aegypti e Aedes Albopictus, competindo-lhes:

**I** - conservar a limpeza dos quintais, com o recolhimento de lixo, pneus, latas, plásticos e outras objetos e/ou recipientes, inservíveis em geral, que possam acumular água;

**II** - conservar adequadamente vedadas as caixas d`água, fossas e caixas de dejetos;

**III** - manter plantas aquáticas em areia umedecida, bem como manter pratos de vasos de plantas com areia,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 27 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1983

Página 4 de 22

impedindo o acúmulo de águas (emersas) nestes;

**IV** - tomar medidas para que objetos, recipientes, utensílios, máquinas, equipamentos, plantas ornamentais ou árvores que possam acumular água, não venham a acumulá-la, evitando que se tornem potencial ou efetivamente pontos de proliferação de larvas;

**V** - conservar piscinas limpas e tratadas, de forma a não permitir a instalação ou proliferação de mosquitos;

**VI** - manter limpas calhas e ralos;

**VII** - zelar para que não haja qualquer forma de acúmulo de água e, em sendo necessário, que o mesmo seja devidamente coberto/fechado, de forma a evitar que sirva a potencial ou efetiva proliferação de larvas; e

**VIII** - permitir o acesso dos agentes de fiscalização da Secretaria de Saúde do Município, ou de órgãos do governo Estadual ou Federal, para aferição da obediência e aplicação desta Lei e demais normas legais afetas ao escopo da mesma.

**IV** - atender às determinações emitidas pelos Agentes de Combate a Endemias.

**Art. 3º** Os proprietários de lotes urbanos não edificados, nos quais haja acúmulo de restos de materiais de construção, tijolos, madeiras, dentre outros ou quaisquer resíduos que acumulem água empossada, deverão dar o destino correto a estes materiais.

**Art. 4º** Aos responsáveis por comércios, indústrias, serviços ou quaisquer estabelecimentos empresariais compete obrigatoriamente:

I - manter o objeto de comércio, de industrialização ou do serviço, quando passível de acúmulo de água, sempre secos e, se possível, cobertos com lonas ou acondicionados em barracões devidamente vedados;

II - manter secos e abrigados de chuva quaisquer recipientes, avulsos ou não, suscetíveis ao acúmulo de água;

III - permitir o acesso dos agentes de fiscalização da Secretaria de Saúde do Município, ou de órgãos do governo Estadual ou Federal, para aferição da obediência e aplicação desta Lei e demais normas legais afetas ao escopo da mesma; e

IV - atender às determinações emitidas pelos Agentes de Combate a Endemias.

**Art. 5º** Compete ao Executivo Municipal zelar e diligenciar pela não proliferação de larvas no Cemitério Municipal, terrenos e prédios públicos municipais.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal deverá afixar placas e/ou cartazes de cunho informativo no Cemitério Municipal, terrenos e prédios públicos municipais.

**Art. 6º** É expressamente proibida a manutenção de vasos e/ou recipientes com água nos túmulos e jazigos do Cemitério do Município de Glória de Dourados/MS, sendo que pratos de vasos de plantas deverão ser mantidos sempre com areia.

**Art. 7º** Ficam os responsáveis por obras de construção civil em andamento ou paralisadas temporariamente, os responsáveis pelos imóveis para venda, locação e ou por

terrenos, obrigados a adotar medidas que evitem o acúmulo de água, mantendo a limpeza das áreas sob sua responsabilidade, providenciando o adequado descarte de resíduos e entulhos, de modo que inviabilize os eventuais criadouros de mosquitos.

**Art. 8º** A fiscalização acerca do cumprimento dos dispositivos desta Lei, bem como a aplicação das penalidades de advertência e multa, compete à Secretaria Municipal de Saúde, através dos (as) Agentes de Combate a Endemias e da Vigilância Sanitária Municipal.

**Art. 9º** Constitui infração, sujeitando o infrator às sanções de advertência e/ou multa, o desrespeito às obrigações constantes dos arts. 2º, 3º, 4º, 6º e 7º desta Lei.

§ 1º As denúncias quanto ao descumprimento desta legislação poderão ser realizadas por qualquer munícipe, inclusive na forma de denúncia anônima, na Secretaria Municipal de Saúde;

§ 2º A fiscalização acerca do cumprimento dos dispositivos desta Lei pode ser precedida de denúncia ou realizada de ofício pelos agentes de saúde competentes, nos termos do artigo 9º desta lei.

**Art. 10** Fica autorizado o Poder Executivo por meio da Vigilância Sanitária e Agentes de Combate a Endemias, responsáveis pelo trabalho de controle de Dengue e afins, visando à realização de inspeção, verificação, orientação, informação, aplicação de advertência e/ou multa, ou qualquer outra atividade específica de combate a Dengue e afins, a ingressar nos imóveis localizados no Município mediante prévio consentimento de algum dos moradores maiores de 18 (dezoito) anos, quando tratar-se de imóvel habitado e do responsável legal, quando tratar-se de empresa ou imóvel desocupado.

§ 1º Ocorrendo obstrução ou impedimento do ingresso no imóvel ou empresa, da autoridade sanitária para dar cumprimento das medidas mencionadas neste artigo, o infrator se sujeitará à aplicação das penalidades previstas na presente lei, além de poder sofrer medida judicial visando à desobstrução do imóvel para cumprimento da diligência de combate à dengue e afins, bem como o caso será encaminhado ao Ministério Público para a adoção das medidas cabíveis.

§ 2º Verificando-se a ausência das pessoas descritas no caput deste artigo, proceder-se-á a notificação por hora certa para nova visita, podendo valer-se os agentes fiscalizadores de publicação no órgão oficial de imprensa do Município (endereço eletrônico - site oficial) e/ou diário oficial. O responsável ou alguém por ele indicado deverá se fazer presente naquela data e horário pré-determinado sob pena de sofrer as medidas mencionadas no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º Os agentes de combate a endemias e autoridades sanitárias quando no exercício de suas funções de controle de mosquitos poderão solicitar apoio da autoridade policial para o encaminhamento das ações que se façam necessárias.

**Art. 11** A constatação de criadouros e de focos de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 27 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1983

Página 5 de 22

mosquitos do gênero Aedes nos imóveis constitui infração sanitária, punível conforme as penalidades estabelecidas nesta lei, sem prejuízo da prevista na legislação federal e/ou estadual.

**Art. 12** O servidor designado para a fiscalização, quando da verificação de infração, expedirá preliminarmente Advertência, por escrito, relatando a irregularidade constatada, produzindo provas por meio de vídeos, fotografias, etc. e solicitando a efetivação das providências necessárias no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, bem como comunicará a Vigilância Sanitária Municipal para fiscalizar o cumprimento da Advertência no prazo máximo de um dia útil, contado a partir do fim do prazo da Advertência, e, expedir de auto de infração com aplicação da multa cabível ou relatar e verificar o cumprimento da Advertência com o consequente arquivamento desta.

§ 1º O prazo para efetivação das providências após a Advertência descrito no caput será reduzido para 24 (vinte e quatro) horas nas situações que a Secretaria da Saúde tenha alertado sobre o alto índice proliferação do Mosquito Aedes Aegypti e/ou Aedes Albopictus ou que o Município tenha declarado Estado de Emergência ou Calamidade Pública.

§ 2º A Advertência será dirigida ao proprietário, locatário, detentor a qualquer título da posse ou responsável pelo imóvel e/ou estabelecimento, que deverá dela tomar conhecimento, apondo seu ciente.

§ 3º Negando-se o infrator a tomar conhecimento da Advertência e a apor seu ciente, deverá o agente de fiscalização relatar tal fato no documento, bem como colher assinaturas e qualificação de duas testemunhas, considerando-se então o mesmo notificado.

§ 4º Efetivando o infrator as providências requisitadas na advertência ficará o mesmo livre da cominação de multa.

**Art. 13** Não cumprindo o infrator as providências constantes da advertência, aplicada na forma do artigo anterior, este estará sujeito à pena de multa, a qual será aplicada pela Vigilância Sanitária Municipal, que equivalerá ao montante correspondente a:

I - 10 (dez) UPFs (Unidade Padrão Fiscal de Glória de Dourados/MS) para residências;

II - 15 (quinze) UPFs (Unidade Padrão Fiscal de Glória de Dourados/MS) para terrenos baldios ou desocupados, obras de construção civil, imóveis para venda ou locação;

III - 20 (vinte) UPFs (Unidade Padrão Fiscal de Glória de Dourados/MS) para estabelecimentos comerciais;

IV - 25 (vinte e cinco) UPFs (Unidade Padrão Fiscal de Glória de Dourados/MS) para casos de obstrução de entrada no imóvel e impedimento das vistorias e fiscalizações.

§ 1º No caso de reincidência, assim considerada como a continuação da ocorrência ou de nova ou novas infrações às disposições desta lei no exercício vigente ou nos três exercícios anteriores, será a pena de multa correspondente a 50 UPFs (Unidade Padrão Fiscal de Glória de

Dourados/MS) por infração para quaisquer imóveis;

§ 2º Para configuração da reincidência não é necessário que o infrator tenha sido autuado, bastando a anterior cominação de Advertência, tampouco que a nova infração seja idêntica a anteriormente cometida, mas sim, que se encontre prevista na presente Lei;

§ 3º Nas hipóteses de reincidência não se cominará Advertência, devendo o agente de fiscalização desde logo lavrar Auto de Infração.

§ 4º A pena de multa, em caso de reincidência, será aplicada ao infrator tantas vezes quanto nela incidir.

§ 5º A cominação de multa constará de Auto de Infração, documento escrito a ser elaborado pela Vigilância Sanitária Municipal que deverá conter:

I - a identificação do agente de fiscalização;

II - o local, data e horário da lavratura da infração;

III - o nome do infrator (proprietário, locatário, detentor a qualquer título da posse ou responsável pela propriedade);

IV - a data e o número da advertência aplicada;

V - a descrição da infração verificada;

VI - a indicação do(s) dispositivo(s) legal(ais) infringido(s);

VII - a assinatura do agente de fiscalização e, se possível, do infrator;

VIII - prazo para interposição de defesa e/ou pagamento da multa, quando cabível.

§ 6º O Auto de Infração será lavrado em 02 (duas) vias e subscrito pelo Fiscal de Vigilância Sanitária e pelo infrator, quando possível.

§ 7º Na fiscalização da Advertência o fiscal de Vigilância Sanitária verificará a situação e produzirá novas provas do ocorrido, por meio de fotografias, vídeos, etc. tanto nos casos em que for lavrado Auto de Infração como nos casos em que a Advertência for cumprida e posteriormente arquivada.

**Art. 14** O infrator será notificado para ciência quanto ao Auto de Infração por uma das seguintes hipóteses, nesta ordem, até que se efetive a notificação:

I - pessoalmente;

II - pelo correio, com aviso de recebimento;

III - por edital, se estiver em lugar incerto ou não sabido.

§ 1º Quando notificado pessoalmente no momento na lavratura do Auto de Infração, uma das vias deste documento que servirá como Notificação de Autuação. Caso se negue o infrator a subscrever o Auto, deverá o agente de fiscalização relatar tal fato no documento, bem como colher assinatura e qualificação de duas testemunhas, entregando-lhe uma das vias, momento a partir do qual se considerará o mesmo notificado;

§ 2º O edital referido no inciso III deste artigo será publicado em única vez no Diário Oficial deste Município ou órgão oficial de imprensa do Município (endereço eletrônico - site oficial), considerando-se efetivada a notificação 05 (cinco) dias após a publicação;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 27 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1983

Página 6 de 22

§ 3º O infrator terá o prazo de 10 (dez) dias a contar da Notificação da Autuação para efetuar o pagamento ou apresentar defesa.

**Art. 15** Aos infratores assiste o direito de apresentar defesa escrita, com provas e documentos que julgar necessários, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência da notificação da autuação, através de requerimento dirigido ao Chefe de Departamento de Vigilância Sanitária, protocolado na Secretaria Municipal de Saúde.

§1º Os fatos e fundamentos expostos pelo infrator deverão ser analisados no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, cabendo ao Chefe de Departamento de Vigilância Sanitária decidir acerca da manutenção ou não da multa;

§2º O infrator deverá ser notificado em 05 (cinco) dias após o fim do prazo constante no parágrafo anterior, preferencialmente por meio eletrônico disponibilizado quando do protocolo da defesa ou, em caso de impossibilidade, na forma prevista nos artigos 13 e 14;

§3º Mantida a cominação, deverá o cidadão recolher a multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do indeferimento da defesa;

§4º Em caso de deferimento da defesa, serão o Auto de Infração e respectiva Notificação de Infração tornados sem efeito;

§5º O exercício do contraditório e ampla defesa, nos termos deste artigo, possuem efeito suspensivo.

**Art. 16** As multas deverão ser pagas pelo infrator no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência da notificação ou da ciência do indeferimento da defesa, por meio de documento de arrecadação a ser obtido pelo infrator junto ao Departamento de Tributação Municipal, sob pena de incidência de multa e juros previstos na legislação tributária, inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

Parágrafo único. Findo o prazo estabelecido no caput, sem o pagamento da multa, será determinada a inscrição do débito em dívida ativa do Município.

**Art. 17** A receita obtida com a cominação de multa nos termos desta Lei será aplicada em ações da Secretaria de Saúde do Município de Glória de Dourados/MS, por meio do Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 18** Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente lei, no que for pertinente.

**Art. 19** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, 27 de novembro de 2024.

**Aristeu Pereira Nantes**  
Prefeito Municipal

**LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1.245/2024, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.**

*"Dispõe sobre a extinção do Fundo Municipal de Investimento*

*Social e autoriza o remanejamento de recursos nos termos da Constituição Federal, e dá outras providências."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica extinto o Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Glória de Dourados/MS, instituído pela Lei Ordinária Municipal nº 721, de 27 de setembro de 2000, em razão das alterações promovidas pelo Estado de Mato Grosso do Sul na estrutura de repasses anteriormente destinada a esse fundo, conforme autorizado pela Resolução Estadual nº 2929/2018.

**Art. 2º** Os recursos financeiros remanescentes deverão ser transferidos para o Tesouro Municipal e aplicados em ações de desenvolvimento social, em consonância com as diretrizes das políticas públicas do Município.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o remanejamento, transposição e transferência de recursos originalmente destinados ao FMIS para outras unidades e dotações orçamentárias do município, nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, para viabilizar a execução de programas prioritários de desenvolvimento social e de interesse público.

**Art. 4º** Em caso de existência de bens patrimoniais vinculados ao FMIS, estes também serão transferidos para o Tesouro Municipal, assegurando-se sua destinação para finalidades de interesse público, conforme o planejamento e as normas de gestão patrimonial do Município.

**Art. 5º** Fica o setor de contabilidade do Município autorizado a realizar as atualizações, comunicações e cadastramentos necessários relativos à extinção do FMIS junto aos órgãos de controle, fiscalização e registro competentes, em conformidade com as normas e procedimentos aplicáveis.

**Art. 6º** Fica revogada a Lei Ordinária Municipal nº 721, de 27 de setembro de 2000, que instituiu o Fundo Municipal de Investimentos Sociais - FMIS no âmbito do município de Glória de Dourados.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, MS, 27 de novembro de 2024.

**ARISTEU PEREIRA NANTES**  
PREFEITO MUNICIPAL

Licitações e Contratos

Dispensas

**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 27 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1983

Página 7 de 22

### DOURADOS/MS

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 262/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 156/2024 AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Em observância ao que determina a Lei nº 14.133/2021 e com base no Ato de Dispensa de Licitação, fica **AUTORIZADA** a contratação de empresa de agenciamento de viagens para a viagem da Banda Marcial José de Azevedo com destino Glória de Dourados - MS a Amparo - SP, a favor da empresa **CATARINA TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº : 45.134.200/0001-75, estabelecida á Rua Jose Luiz De Oliveira, 9 - Residencial Joao Dias, Jatei - MS, CEP: 79720-000, sob valor total de **R\$ 59.650,00 (Cinquenta e nove mil seiscientos e cinquenta reais)** por ser dela o menor preço ofertado.

Glória de Dourados/MS, 22 de novembro de 2024.

**Aristeu Pereira Nantes**  
Prefeito Municipal

### ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS/MS

#### AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2672024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 163/2024

Em observância ao que determina a Lei nº 14.133/2021 e com base no Ato de Dispensa de Licitação, fica **AUTORIZADA** a Contratação de empresa para fornecimento de refeições livres e refrigerantes, para motoristas a serviço da saúde do município de Glória de Dourados/MS e pacientes em tratamento de hemodiálise. Empresa com sede na cidade de Dourados/MS pelo período de 2 (dois) meses, a favor da empresa **RESTAURANTE MAXIMO** inscrito no CNPJ/03.558.599/0001-71 com sede na rua AV Weimar Gonçalves Torres Centro de Dourados/MS. sob valor total de **R\$ 13.500 (treze mil e quinhentos reais)** por ser dela o menor preço ofertado.

Glória de Dourados/MS, 27 de novembro de 2024.

**Aristeu Pereira Nantes**  
Prefeito Municipal

### ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS/MS

#### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 139/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 235/2024

O **MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n.º, Parque CEAD, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº 03.155.942/0001-37, por intermédio do Setor de Licitações, torna público que realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos art. 75, inciso II, Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 040/2023, e as exigências estabelecidas neste Aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos,

objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados abaixo.

**DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:** DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2024, ÀS 09H00MIN, via e-mail, ou protocolo presencial.

**REFERÊNCIA DE HORÁRIO:** Horário local (Mato Grosso Do Sul).

**ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA OBTENÇÃO DE EDITAL:** [licitacao@gloriadedourados.ms.gov.br](mailto:licitacao@gloriadedourados.ms.gov.br)

**OBJETO:** Contratação de empresa para realização de show pirotécnico para o reveillon 2024/2025, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura do município de Glória de Dourados/MS e de acordo com as quantidades e especificações constantes no Anexo II - Termo de Referência do Edital.

**RETIRADA DO EDITAL:** Poderá ser feita na Secretaria Municipal de Gestão Pública, Paço Municipal de Glória de Dourados, sito à Rua Tancredo de Almeida Neves, S/N, nos dias úteis de segunda à sexta feira, no horário de expediente das 07h00min às 13h00min horas, retirado no endereço eletrônico <http://177.73.106.211:5656/Transparencia/>, ou solicitado através do e-mail [licitacao@gloriadedourados.ms.gov.br](mailto:licitacao@gloriadedourados.ms.gov.br)

Maiores informações poderão ser obtidas através do Telefone (0xx67) 3466-1611 ou pelo Email [licitacao@gloriadedourados.ms.gov.br](mailto:licitacao@gloriadedourados.ms.gov.br)

Glória de Dourados - MS, 26 de novembro de 2024.

Vicente Pereira Felizari  
Agente de Contratação

### ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS/MS

#### AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 264/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 164/2024

Em observância ao que determina a Lei nº 14.133/2021 e com base no Ato de Dispensa de Licitação, fica **AUTORIZADA** a contratação de empresa para serviços de serralheria na Secretaria Municipal de Educação, esportes e cultura no município de Glória de Dourados/MS a favor da empresa **ANTONIO NOGUEIRA-MEI** inscrito no CNPJ: 31.197.743/0001-27 com sede na rua Joaquim pinto Neto nº1123 centro de Glória de Dourados/MS. sob valor total de **R\$ 13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais)** por ser dela o menor preço ofertado.

Glória de Dourados/MS, 27 de novembro de 2024.

**Aristeu Pereira Nantes**  
Prefeito Municipal

Extrato

### ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL GLÓRIA DE DOURADOS/MS



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 27 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1983

Página 8 de 22

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO DA COLÔNIA - CIDECO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº  
001/2024**

**DO OBJETO:** Registro de Preço para Futura e eventual Aquisição de Pedra Seixo (cascalho) e Óleo Diesel, em atendimentos as necessidades dos Municípios Consorciados ao CIDECO

**DA VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência da presente Ata será de **21/11/2024 a 21/11/2025.**

**EMPRESA DETENTORA:**

CASCALHEIRA PEDRA VITORIA LTDA CNPJ: 05.495.891/0001-18 ESTRADA 3ª LINHA, LOTE 14, QUADRA 47, FATIMA DO SUL/MS, CEP: 79.700-000					
LOTE	Descrição	Unid. Med.	Quantidade	V. Unitário	V. Total
01	PEDRA SEIXO (CASCALHO) - GLORIA DE DOURADOS	M³	3.400	32,00	R\$ 108.800,00
02	PEDRA SEIXO (CASCALHO) - JATEI	M³	3.400	32,00	R\$ 108.800,00
03	PEDRA SEIXO (CASCALHO) - FATIMA DO SUL	M³	3.400	32,00	R\$ 108.800,00
04	PEDRA SEIXO (CASCALHO) - DEODAPOLIS	M³	3.400	32,00	R\$ 108.800,00
05	PEDRA SEIXO (CASCALHO) - VICENTINA	M³	3.400	32,00	R\$ 108.800,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 544.000,00</b>
AUTO POSTO BIELA LTDA CNPJ: 73.479.396/0001-75 AV. PRESIDENTE VARGAS, 1998, CENTRO, GLORIA DE DOURADOS/MS, CEP: 79.730-000					
LOTE	Descrição	Unid. Med.	Quantidade	V. Unitário	V. Total
06	OLEO DIESEL 5-10 - DEODAPOLIS	LT	5.600	6,29 VIBRA	R\$ 35.244,00
07	OLEO DIESEL 5-10 - GLORIA DE DOURADOS	LT	5.600	6,29 VIBRA	R\$ 35.244,00
08	OLEO DIESEL 5-10 - JATEI	LT	5.600	6,29 VIBRA	R\$ 35.244,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 105.732,00</b>
D. GONÇALVES & CIA LTDA CNPJ: 02.062.066/0001-31 AV. 09 DE JULHO, 1297, CENTRO, FATIMA DO SUL/MS, CEP: 79.700-000					
LOTE	Descrição	Unid. Med.	Quantidade	V. Unitário	V. Total
10	OLEO DIESEL 5-10 - FATIMA DO SUL	LT	5.600	6,21 TAURUS	R\$ 34.776,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 34.776,00</b>

Glória de Dourados-MS, 21 de Novembro de 2024.

**ASSINANTES:**

**Contratante:** Aristeu Pereira Nantes/ Presidente do Cideco

**Fornecedor / Detentor:** Denilson Gonçalves/ Representante da D.Gonçalves & Cia Ltda; Flademir Cesar Polesel / Representante do Auto Posto Biela Ltda; Silvio Roberto Brigatti Dias / Representante da Cascalheira Pedra Vitoria

.....



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 27 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1983

Página 9 de 22

### Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

### Balancos/balancetes

XML nr.: 1

GLÓRIA DE DOURADOS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS  
Relatório Resumido da Execução Orçamentária  
Anexo 1 - Balanço Orçamentário  
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social  
Janeiro até Outubro - 5º Bimestre/2024

26/11/2024

LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo 1

Nr.	G1 - RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo (a - c)
				No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
1	RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	66.000.000,00	66.000.000,00	11.280.023,47	17,09	58.571.618,85	88,74	7.428.381,15
2	RECEITAS CORRENTES	60.012.500,00	60.012.500,00	10.807.221,71	18,01	57.196.015,33	95,31	2.816.484,67
3	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	6.507.500,00	6.507.500,00	804.240,37	12,36	6.190.194,11	95,12	317.305,89
4	Impostos	6.060.000,00	6.060.000,00	747.687,13	12,34	5.430.149,48	89,61	629.850,52
5	Taxas	395.000,00	395.000,00	56.311,60	14,26	758.322,24	191,98	- 363.322,24
6	Contribuição de Melhoria	52.500,00	52.500,00	241,64	0,46	1.722,39	3,28	50.777,61
7	CONTRIBUIÇÕES	1.200.000,00	1.200.000,00	184.862,57	15,41	1.275.345,22	106,28	- 75.345,22
8	Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9	Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.200.000,00	1.200.000,00	184.862,57	15,41	1.275.345,22	106,28	- 75.345,22
12	RECEITA PATRIMONIAL	440.500,00	440.500,00	197.702,99	44,88	851.661,60	193,34	- 411.161,60
13	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
14	Valores Mobiliários	430.500,00	430.500,00	197.702,99	45,92	851.661,60	197,83	- 421.161,60
15	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16	Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17	Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18	Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19	Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20	RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21	RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22	RECEITA DE SERVIÇOS	1.859.500,00	1.859.500,00	186.958,02	10,05	995.297,34	53,52	864.202,66
23	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	155.000,00	155.000,00	23.776,51	15,34	77.033,23	49,70	77.966,77
24	Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25	Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26	Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27	Outros Serviços	1.704.500,00	1.704.500,00	163.181,51	9,57	918.264,11	53,87	786.235,89
28	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	49.975.500,00	49.975.500,00	9.418.284,79	18,85	47.796.113,29	95,64	2.179.386,71
29	Transferências da União e de suas Entidades	19.502.500,00	19.502.500,00	3.977.878,67	20,40	20.218.297,10	103,67	- 715.797,10
30	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	21.673.000,00	21.673.000,00	4.036.544,83	18,62	20.635.321,96	95,21	1.037.678,04
31	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32	Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33	Transferências de Outras Instituições Públicas	8.800.000,00	8.800.000,00	1.403.861,29	15,95	6.919.369,23	78,63	1.880.630,77
34	Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
35	Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	23.125,00	0,00	- 23.125,00
36	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	29.500,00	29.500,00	15.172,97	51,43	87.403,77	296,28	- 57.903,77
37	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	18.500,00	18.500,00	15.004,95	81,11	55.073,01	297,69	- 36.573,01
38	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	11.000,00	11.000,00	168,02	1,53	32.330,76	293,92	- 21.330,76
39	Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40	Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41	Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42	RECEITAS DE CAPITAL	5.987.500,00	5.987.500,00	472.801,76	7,90	1.375.603,52	22,97	4.611.896,48
43	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
44	Operações de Crédito - Mercado Interno	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
45	Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46	ALIENAÇÃO DE BENS	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00
47	Alienação de Bens Móveis	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00
48	Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
49	Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
50	AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 27 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1983

Página 10 de 22

51	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.985.000,00	5.985.000,00	472.801,76	7,90	1.375.603,52	22,98	4.609.396,48
52	Transferências da União e de suas Entidades	4.424.000,00	4.424.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.424.000,00
53	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.561.000,00	1.561.000,00	472.801,76	30,29	1.375.603,52	88,12	185.396,48
54	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
55	Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
56	Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
57	Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
58	Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
59	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
60	Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
61	Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
62	Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
63	Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
64	RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
65	SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	66.000.000,00	66.000.000,00	11.280.023,47	17,09	58.571.618,85	88,74	7.428.381,15
66	OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
67	Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
68	Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
69	Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
70	Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
71	Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
72	Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
73	TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	66.000.000,00	66.000.000,00	11.280.023,47	17,09	58.571.618,85	88,74	7.428.381,15
74	DEFICIT (VI)1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
75	TOTAL COM DEFICIT (VII) = (V + VI)	66.000.000,00	66.000.000,00	11.280.023,47	17,09	58.571.618,85	88,74	7.428.381,15
76	SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	6.870.535,56	0,00	0,00	6.870.535,56	0,00	0,00
77	Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
78	Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	6.870.535,56	0,00	0,00	6.870.535,56	0,00	0,00

Nr.	G2 - DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas		Saldo (g) = (e-f)	Despesas Liquidadas		Saldo (l) = (e-h)	Despesas Pagas Até o Bimestre (j)
				No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
79	DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	66.000.000,00	83.973.763,26	5.550.746,96	68.245.915,48	15.727.847,78	10.149.640,16	51.810.933,53	32.162.829,73	51.175.841,30
80	DESPESAS CORRENTES	56.125.200,00	64.157.985,59	2.408.948,58	58.198.157,21	5.959.828,38	9.676.135,74	47.512.182,95	16.645.802,64	46.877.090,72
81	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	30.394.000,00	26.553.518,40	- 2.127.264,42	25.329.195,28	1.224.323,12	4.003.399,65	19.876.716,05	6.676.802,35	19.823.103,74
82	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	550.000,00	354.000,00	- 166.000,00	334.000,00	20.000,00	48.468,49	279.183,71	74.816,29	279.183,71
83	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	25.181.200,00	37.250.467,19	4.702.213,00	32.534.961,93	4.715.505,26	5.624.267,60	27.356.283,19	9.894.184,00	26.774.803,27
84	DESPESAS DE CAPITAL	9.289.800,00	19.230.777,67	3.141.798,38	10.047.758,27	9.183.019,40	473.504,42	4.298.750,58	14.932.027,09	4.298.750,58
85	INVESTIMENTOS	7.889.300,00	17.844.336,53	3.079.481,20	8.661.817,13	9.182.519,40	234.948,60	3.135.630,62	14.708.705,91	3.135.630,62
86	INVERSÕES FINANCEIRAS	500,00	500,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	500,00	0,00
87	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.400.000,00	1.385.941,14	62.317,18	1.385.941,14	0,00	238.555,82	1.163.119,96	222.821,18	1.163.119,96
88	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	585.000,00	585.000,00	0,00	0,00	585.000,00	0,00	0,00	585.000,00	0,00
89	DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
90	SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	66.000.000,00	83.973.763,26	5.550.746,96	68.245.915,48	15.727.847,78	10.149.640,16	51.810.933,53	32.162.829,73	51.175.841,30
91	AMORTIZAÇÃO DA DIV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
92	Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
93	Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
94	Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
95	Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
96	Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
97	Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
98	TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	66.000.000,00	83.973.763,26	5.550.746,96	68.245.915,48	15.727.847,78	10.149.640,16	51.810.933,53	32.162.829,73	51.175.841,30
99	SUPERÁVIT (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.760.685,32	0,00	7.395.777,55
100	TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	66.000.000,00	83.973.763,26	5.550.746,96	68.245.915,48	0,00	10.149.640,16	58.571.618,85	0,00	58.571.618,85
101	RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nr.	G3 - RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo (a - c)
				No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
102	RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
103	RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
104	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
105	Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 27 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1983

Página 11 de 22

106	Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
107	Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
108	CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
109	Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
110	Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
111	Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
112	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
113	RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
114	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
115	Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
116	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
117	Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
118	Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
119	Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
120	Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
121	RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
122	RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
123	RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
124	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
125	Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
126	Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
127	Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
128	Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
129	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
130	Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
131	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
132	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
133	Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
134	Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
135	Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
136	Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
137	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
138	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
139	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
140	Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
141	Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
142	Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
143	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
144	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
145	Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
146	Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
147	ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
148	Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
149	Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
150	Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
151	AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
152	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
153	Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
154	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
155	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
156	Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
157	Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
158	Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
159	Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
160	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
161	Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
162	Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
163	Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
164	Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 27 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1983

Página 12 de 22

Nr.	G4 - DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas		Saldo (g) = (e-f)	Despesas Liquidadas		Saldo (l) = (e-h)	Despesas Pagas Até o Bimestre (j)
				No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
165	DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
166	DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
167	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
168	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
169	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
170	DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
171	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
172	INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
173	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
174	RESERVA DE CONTIGENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

### Nota Explicativa

Nota:

1) O déficit será apurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada nos cinco primeiros bimestres e a despesa empenhada no último bimestre.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 27 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1983

Página 13 de 22

XML nr.: 21

GLÓRIA DE DOURADOS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS  
Relatório Resumido da Execução Orçamentária  
Anexo 1.1 - Demonstrativo da Relação das Despesas Correntes e Receitas Correntes  
Janeiro até Outubro - 5º Bimestre/2024

Nº	G1 - RECEITAS CORRENTES	Evolução da Receita Realizada nos últimos 12 meses												Total dos Últimos 12 meses (g)
		Nov/2023	Dez/2023	Jan/2024	Fev/2024	Mar/2024	Abr/2024	Ma/2024	Jun/2024	Jul/2024	Ago/2024	Set/2024	Out/2024	
1	RECEITAS CORRENTES <sup>1</sup>	5.299.102,98	6.496.968,79	5.350.246,70	6.791.218,05	5.130.583,92	5.598.824,95	5.546.028,24	5.414.252,93	7.162.687,35	5.394.951,48	5.396.341,27	5.410.880,44	68.992.087,10
2	RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	5.299.102,98	6.496.968,79	5.350.246,70	6.791.218,05	5.130.583,92	5.598.824,95	5.546.028,24	5.414.252,93	7.162.687,35	5.394.951,48	5.396.341,27	5.410.880,44	68.992.087,10
3	RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

26/11/2024

Nº	G2 - DESPESAS CORRENTES	Evolução da Despesa Liquidada nos últimos 12 meses												Total dos Últimos 12 meses (b)	Restos a Pagar NÃO Processados Inscritos		Total dos Últimos 12 meses Ajustado (e) = (b) + (c) - (d)
		Nov/2023	Dez/2023	Jan/2024	Fev/2024	Mar/2024	Abr/2024	Ma/2024	Jun/2024	Jul/2024	Ago/2024	Set/2024	Out/2024		Em 31 de Dezembro (c)	Cancelamento (d) <sup>4</sup>	
4	DESPESAS CORRENTES <sup>2</sup>	3.977.533,44	6.765.939,11	4.130.509,95	4.985.700,28	3.839.634,97	7.264.825,37	4.097.791,62	4.219.765,14	4.783.796,34	4.514.023,54	4.711.751,93	4.964.383,81	58.255.655,50	576.241,27	0,00	58.831.896,77
5	DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	3.977.533,44	6.765.939,11	4.130.509,95	4.985.700,28	3.839.634,97	7.264.825,37	4.097.791,62	4.219.765,14	4.783.796,34	4.514.023,54	4.711.751,93	4.964.383,81	58.255.655,50	576.241,27	0,00	58.831.896,77
6	DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

7	RELAÇÃO ENTRE AS DESPESAS CORRENTES E RECEITAS CORRENTES (%) (f) = ((e) / (a)) * 100	85,27
---	--	-------

Nº	G4 - TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE ESTABELECIDO NO ART. 167-A DA CF/88	Percentual (%) do Limite Máximo (g)	Percentual (%) que excedeu o Limite Permitido (h)	Percentual (%) do ajuste Fiscal Previsto no Ato Normativo (i)	Percentual (%) excedente ajustado (j)
8	TRAJETORIA DE RETORNO AO LIMITE DO ART. 167-A DA CF/88 5	95,00	0,00	0,00	0,00

### Nota Explicativa

Instruções de Preenchimento:

<sup>1</sup> Receitas Correntes: para a apuração das receitas correntes, deverá ser considerada a fase da arrecadação.

<sup>2</sup> Despesas Correntes: para apuração das despesas correntes deverão ser consideradas as despesas liquidadas nos 12 (doze) meses mais as despesas empenhadas e não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados - RPNP, no mês de dezembro.

<sup>3</sup> Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro (c): valor dos Restos a Pagar Não Processados, inscritos no mês de dezembro.

<sup>4</sup> Cancelamentos (d): informar os valores cancelados dos RPNP inscritos no mês de dezembro do exercício imediatamente anterior.

<sup>5</sup> Trajetória de Retorno ao Limite do Art. 167-A da CF/88: Deverá estar amparada por Ato Normativo de Vigência Imediata e Declaração do Chefe do Poder Executivo especificando o mecanismo de Ajuste Fiscal que ensejou o retorno ao limite mediante envio destas documentações na peça "Outros Documentos".

<sup>6</sup> Percentual excedente ajustado é o percentual efetivamente alcançado pelo ente por meio da adoção dos mecanismos de ajuste estabelecidos no ato normativo.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 27 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1983

Página 14 de 22

XML nr.: 2

GLÓRIA DE DOURADOS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS  
Relatório Resumido da Execução Orçamentária  
Anexo 2 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção  
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social  
Janeiro até Outubro - 5º Bimestre/2024

LRF, Art. 52, inciso II, alíneas "c" - Anexo 2

26/11/2024

G1 - FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			Saldo (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			Saldo (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIA) (I)	66.000.000,00	83.973.763,26	5.550.746,96	68.245.915,48	100,02	15.727.847,78	10.149.640,16	51.810.933,53	99,99	32.162.829,73
LEGISLATIVA	2.850.000,00	2.592.636,20	294.334,86	1.641.148,52	2,40	951.487,68	304.877,06	1.603.275,64	3,09	989.360,56
Ação Legislativa	2.850.000,00	2.592.636,20	294.334,86	1.641.148,52	2,40	951.487,68	304.877,06	1.603.275,64	3,09	989.360,56
JUDICIÁRIA	51.500,00	149.551,54	173,43	149.132,53	0,22	419,01	173,43	149.132,53	0,28	419,01
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	46.000,00	147.593,54	0,00	147.593,54	0,22	0,00	0,00	147.593,54	0,28	0,00
Administração Geral	5.500,00	1.958,00	173,43	1.538,99	0,00	419,01	173,43	1.538,99	0,00	419,01
ESSENCIAL À JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	15.512.600,00	18.447.854,55	2.055.987,64	18.031.495,54	26,42	416.359,01	2.932.468,03	13.429.245,40	25,92	5.018.609,15
Administração Geral	15.491.100,00	18.447.092,31	2.055.987,64	18.031.156,60	26,42	415.935,71	2.932.468,03	13.428.906,46	25,92	5.018.185,85
Controle Interno	4.000,00	762,24	0,00	338,94	0,00	423,30	0,00	338,94	0,00	423,30
Defesa Civil	17.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.802.900,00	3.369.034,66	128.413,64	2.852.489,20	4,18	516.545,46	362.013,44	2.054.582,40	3,97	1.314.452,26
Administração Geral	96.500,00	28.822,89	0,00	12.426,55	0,02	16.396,34	0,00	12.293,68	0,02	16.529,21
Assistência ao Idoso	109.500,00	207.613,17	0,00	202.884,32	0,30	4.728,85	6.141,60	196.742,72	0,38	10.870,45
Assistência ao Portador de Deficiência	15.000,00	15.000,00	0,00	8.743,98	0,01	6.256,02	0,00	2.914,65	0,01	12.085,35
Assistência à Criança e ao Adolescente	55.500,00	110.299,57	29.453,58	96.554,90	0,14	13.744,67	6.856,45	13.915,54	0,03	96.384,03
Assistência Comunitária	2.526.400,00	3.007.299,03	98.960,06	2.531.879,45	3,71	475.419,58	349.015,39	1.828.715,81	3,53	1.178.583,22
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	12.925.000,00	16.903.009,66	1.054.276,13	15.220.970,17	22,31	1.682.039,49	2.104.901,84	12.746.240,62	24,60	4.156.769,04
Administração Geral	4.329.500,00	6.020.208,13	771.570,95	5.244.949,28	7,69	775.258,85	866.995,01	4.214.517,89	8,13	1.805.690,24
Atenção Básica	5.475.500,00	6.900.086,34	185.847,68	6.114.833,80	8,96	785.252,54	953.609,21	4.950.544,82	9,56	1.949.541,52
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.668.500,00	3.343.384,25	72.180,00	3.315.131,01	4,86	28.253,24	196.681,06	3.144.918,84	6,07	198.465,41
Suporte Profilático e Terapêutico	154.000,00	261.330,94	47.677,50	213.616,08	0,31	47.714,86	35.143,34	171.525,55	0,33	89.805,39
Vigilância Epidemiológica	297.500,00	378.000,00	- 23.000,00	332.440,00	0,49	45.560,00	52.473,22	264.733,52	0,51	113.266,48
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	16.116.000,00	17.416.059,50	675.206,54	14.787.005,08	21,67	2.629.054,42	2.196.728,30	10.035.794,92	19,38	7.380.264,58
Alimentação e Nutrição	400.000,00	423.775,05	67.525,03	423.613,49	0,62	161,56	30.806,21	196.817,99	0,38	226.957,06
Ensino Fundamental (Educação Básica)	12.565.500,00	13.189.552,05	- 514.232,44	11.459.102,03	16,79	1.730.450,02	1.880.494,46	8.468.788,29	16,35	4.720.763,76
Ensino Superior	281.000,00	215.860,00	0,00	175.860,00	0,26	40.000,00	52.618,00	137.497,00	0,27	78.363,00
Educação Infantil (Educação Básica)	2.869.500,00	3.586.872,40	1.121.913,95	2.728.429,56	4,00	858.442,84	232.809,63	1.232.691,64	2,38	2.354.180,76
CULTURA	1.411.000,00	2.296.748,53	148.999,40	1.978.549,35	2,90	318.199,18	156.754,84	1.836.002,13	3,54	460.746,40
Administração Geral	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Difusão Cultural	1.408.500,00	2.296.748,53	148.999,40	1.978.549,35	2,90	318.199,18	156.754,84	1.836.002,13	3,54	460.746,40
DIREITOS DA CIDADANIA	5.500,00	5.500,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	5.500,00	5.500,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00
URBANISMO	1.972.000,00	6.048.404,29	131.878,50	3.585.525,53	5,26	2.462.878,76	274.829,65	1.324.233,48	2,55	4.724.170,81
Administração Geral	10.500,00	94.557,22	6.255,00	86.062,96	0,13	8.494,26	4.965,00	84.772,96	0,16	9.784,26
InfraEstrutura Urbana	1.655.500,00	5.650.847,07	125.623,50	3.499.462,57	5,13	2.151.384,50	269.864,65	1.239.460,52	2,39	4.411.386,55
Serviços Urbanos	306.000,00	303.000,00	0,00	0,00	0,00	303.000,00	0,00	0,00	0,00	303.000,00
HABITAÇÃO	18.500,00	25.744,00	0,00	5.254,73	0,01	20.489,27	0,00	5.114,73	0,01	20.629,27
Habitação Urbana	18.500,00	25.744,00	0,00	5.254,73	0,01	20.489,27	0,00	5.114,73	0,01	20.629,27
SANEAMENTO	2.211.000,00	5.489.635,30	393.180,81	2.894.199,22	4,24	2.595.436,08	429.388,77	2.162.633,56	4,17	3.327.001,74
Serviços Urbanos	34.000,00	23.000,00	0,00	0,00	0,00	23.000,00	0,00	0,00	0,00	23.000,00
Saneamento Básico Urbano	2.177.000,00	3.544.135,30	393.180,81	2.894.199,22	4,24	649.936,08	429.388,77	2.162.633,56	4,17	1.381.501,74
Preservação e Conservação Ambiental	0,00	1.922.500,00	0,00	0,00	0,00	1.922.500,00	0,00	0,00	0,00	1.922.500,00
GESTÃO AMBIENTAL	197.500,00	368.610,00	0,00	231.948,85	0,34	136.661,15	12.241,51	194.996,08	0,38	173.613,92
Administração Geral	2.500,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00
Preservação e Conservação Ambiental	195.000,00	366.110,00	0,00	231.948,85	0,34	134.161,15	12.241,51	194.996,08	0,38	171.113,92



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 27 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1983

Página 15 de 22

CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	277.000,00	290.823,33	- 7.600,00	67.632,00	0,10	223.191,33	10.993,00	59.970,29	0,12	230.853,04
Extensão Rural	277.000,00	290.823,33	- 7.600,00	67.632,00	0,10	223.191,33	10.993,00	59.970,29	0,12	230.853,04
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDÚSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	7.500,00	7.500,00	0,00	0,00	0,00	7.500,00	0,00	0,00	0,00	7.500,00
Administração Geral	7.500,00	7.500,00	0,00	0,00	0,00	7.500,00	0,00	0,00	0,00	7.500,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	1.216.000,00	830.000,00	32.145,53	505.440,47	0,74	324.559,53	84.548,03	445.005,56	0,86	384.994,44
Energia Elétrica	1.216.000,00	830.000,00	32.145,53	505.440,47	0,74	324.559,53	84.548,03	445.005,56	0,86	384.994,44
TRANSPORTE	4.364.000,00	5.636.558,61	704.163,29	3.942.306,18	5,78	1.694.252,43	677.874,95	3.748.498,79	7,23	1.888.059,82
Transporte Rodoviário	4.364.000,00	5.636.558,61	704.163,29	3.942.306,18	5,78	1.694.252,43	677.874,95	3.748.498,79	7,23	1.888.059,82
DESPORTO E LAZER	1.527.000,00	1.771.151,95	43.270,01	632.876,97	0,93	1.138.274,98	314.823,00	573.903,73	1,11	1.197.248,22
Desporto Comunitário	1.527.000,00	1.771.151,95	43.270,01	632.876,97	0,93	1.138.274,98	314.823,00	573.903,73	1,11	1.197.248,22
ENCARGOS ESPECIAIS	1.950.000,00	1.739.941,14	- 103.682,82	1.719.941,14	2,52	20.000,00	287.024,31	1.442.303,67	2,78	297.637,47
Serviço da Dívida Interna	1.950.000,00	1.739.941,14	- 103.682,82	1.719.941,14	2,52	20.000,00	287.024,31	1.442.303,67	2,78	297.637,47
RESERVA	585.000,00	585.000,00	0,00	0,00	0,00	585.000,00	0,00	0,00	0,00	585.000,00
Reserva de Contingência	585.000,00	585.000,00	0,00	0,00	0,00	585.000,00	0,00	0,00	0,00	585.000,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL À JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDÚSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPORTO E LAZER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	66.000.000,00	83.973.763,26	5.550.746,96	68.245.915,48	100,02	15.727.847,78	10.149.640,16	51.810.933,53	99,99	32.162.829,73

### Nota Explicativa

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

Instruções de preenchimento:

Texto abaixo válido somente para 6º Bimestre:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Quando houver valor negativo nas Despesas Empenhadas no Bimestre discriminar em Nota Explicativa o total das Despesas Empenhadas e das Anuladas.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 27 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1983

Página 16 de 22

XML nr.: 8

GLÓRIA DE DOURADOS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS  
Relatório Resumido da Execução Orçamentária  
Anexo 8 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE  
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social  
Janeiro até Outubro - 5º Bimestre/2024

Lei 9.394/96 Art. 72 - Anexo 8

26/11/2024

### RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (ARTS. 212 E 212-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

Nr.	G1 - RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas até o Bimestre (b)
1	1- RECEITA DE IMPOSTOS	6.060.000,00	5.430.149,48
2	1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	1.756.000,00	1.259.774,28
3	1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	858.500,00	561.093,62
4	1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.222.000,00	1.566.812,64
5	1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	1.223.500,00	2.042.468,94
6	2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	39.090.000,00	40.839.052,55
7	2.1- Cota-Parte FPM	17.730.000,00	19.188.738,33
8	2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	16.250.000,00	17.879.878,95
9	2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	1.480.000,00	1.308.859,38
10	2.2- Cota-Parte ICMS	19.000.000,00	19.155.201,49
11	2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	100.000,00	187.447,49
12	2.4- Cota-Parte ITR	660.000,00	677.654,78
13	2.5- Cota-Parte IPVA	1.600.000,00	1.630.010,46
14	2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
15	2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
16	3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	45.150.000,00	46.269.202,03
17	4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))1	7.522.000,00	7.906.037,95
18	5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALEM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	3.765.500,00	3.661.261,87

### FUNDEB

Nr.	G4 - RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas até o Bimestre (b)
19	6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	9.090.000,00	7.131.202,81
20	6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	8.890.000,00	7.026.928,56
21	6.1.1- Principal	8.800.000,00	6.919.369,23
22	6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	90.000,00	107.559,33
23	6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
24	6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
25	6.2.1- Principal	0,00	0,00
26	6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
27	6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
28	6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	200.000,00	0,00
29	6.3.1- Principal	200.000,00	0,00
30	6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
31	6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
32	6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	104.274,25
33	6.4.1- Principal	0,00	104.274,25
34	6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
35	6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
36	7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	1.278.000,00	- 986.668,72

Nr.	G5 - RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	Valor
37	8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	102.300,57
38	8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	102.300,57
39	8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 27 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1983

Página 17 de 22

40	9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO ( 6 + 8 )	7.233.503,38
----	---	--------------

Nr.	G7 - DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (POR SUBFUNÇÃO)	Dotação Atualizada (c)	Despesas Empenhadas até o Bimestre (d)	Despesas Liquidadas até o Bimestre (e)	Despesas Pagas Até o Bimestre (f)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (g)
41	10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	9.189.417,60	8.346.363,99	5.877.545,92	5.877.545,92	0,00
42	10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	8.701.077,15	7.993.219,20	5.629.096,79	5.629.096,79	0,00
43	10.1.1 - Educação Infantil	1.772.979,93	1.496.655,65	1.133.619,29	1.133.619,29	0,00
44	10.1.2- Ensino Fundamental	6.928.097,22	6.496.563,55	4.495.477,50	4.495.477,50	0,00
45	10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46	10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47	10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
48	10.2- OUTRAS DESPESAS	488.340,45	353.144,79	248.449,13	248.449,13	0,00
49	10.2.1- Educação Infantil	257.005,51	123.209,85	94.268,29	94.268,29	0,00
50	10.2.2- Ensino Fundamental	231.334,94	229.934,94	154.180,84	154.180,84	0,00
51	10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
52	10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
53	10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
54	10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
55	10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

### INDICADORES DO FUNDEB

Nr.	G8 - DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	Despesas Empenhadas até o Bimestre (d)	Despesas Liquidadas até o Bimestre (e)	Despesas Pagas Até o Bimestre (f)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (g)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (Sem Disponibilidade de Caixa)7 (h)	Despesas Liquidadas/Empenhadas Em Valor Superior Ao Total Das Receitas Recebidas No Exercício5,9
56	11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	8.246.946,39	5.778.128,32	5.778.128,32	0,00	0,00	0,00
57	11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	8.246.946,39	5.778.128,32	5.778.128,32	0,00	0,00	0,00
58	11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
59	11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
60	11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
61	12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	7.893.801,60	5.529.679,19	5.529.679,19	0,00	0,00	0,00
62	13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
63	14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nr.	G9 - INDICADORES - ART. 212-A, INCISO XI E § 3º - CONSTITUIÇÃO FEDERAL <sup>2</sup>	Valor Exigido (j)	Valor Aplicado (k)	Valor Considerado Após Deduções (l)	% Aplicado10 (m)
64	15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	4.918.849,99	5.529.679,19	5.529.679,19	78,69
65	16 - PERCENTUAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL (INDICADOR 1EI)	0,00	0,00	0,00	0,00
66	17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00

Nr.	G10 - INDICADOR - ART.25, § 3º - LEI Nº 14.113, DE 2020 - (MÁXIMO DE 10% DE SUPERÁVIT) <sup>3</sup>	Valor Máximo Permitido (n)	Valor Não Aplicado (o)	Valor Não Aplicado Após Ajuste (p)	Valor Não Aplicado Excedente Ao Máximo Permitido (q)	% Não Aplicado (r)
67	18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	713.120,28	1.353.074,49	1.353.074,49	639.954,21	18,97

Nr.	G11 - INDICADOR - ART.25, § 3º - LEI Nº 14.113, DE 2020 - (APLICAÇÃO DO SUPERÁVIT DE EXERCÍCIO ANTERIOR) <sup>3</sup>	Valor de Superávit Permitido No Exercício Anterior 2022 (s)	Valor Não Aplicado No Exercício Anterior 2022 (t)	Valor de Superávit Aplicado Até o Primeiro Quadrimestre (u)	Valor Aplicado Após o Primeiro Quadrimestre (v)	Valor Total de Superávit não Aplicado Até o Final do Exercício (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL (x)
68	19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	799.765,56	102.300,57	99.417,60	0,00	2.882,97	2.882,97
69	19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	799.765,56	102.300,57	99.417,60	0,00	2.882,97	2.882,97
70	19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 27 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1983

Página 18 de 22

### DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

Nr.	G12 - DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (POR SUBFUNÇÃO)	Dotação Atualizada (c)	Despesas Empenhadas até o Bimestre (d)	Despesas Liquidadas até o Bimestre (e)	Despesas Pagas Até o Bimestre (f)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (g)
71	20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	4.889.907,96	4.681.312,49	2.929.136,55	2.918.149,20	0,00
72	20.1- Educação Infantil	1.009.386,96	1.108.564,06	4.804,06	4.804,06	0,00
73	20.2- Ensino Fundamental	3.880.521,00	3.572.748,43	2.924.332,49	2.913.345,14	0,00
74	20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
75	20.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
76	20.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
77	20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
78	20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

### DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB

Nr.	G13 - DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (POR ÁREA DE ATUAÇÃO)6	Dotação Atualizada (c)	Despesas Empenhadas até o Bimestre (d)	Despesas Liquidadas até o Bimestre (e)	Despesas Pagas Até o Bimestre (f)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (g)
79	21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	14.079.325,56	13.027.676,48	8.806.682,47	8.795.695,12	0,00
80	21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	3.039.372,40	2.728.429,56	1.232.691,64	1.232.691,64	0,00
81	21.1.1- Creche	2.293.584,83	2.165.209,84	831.227,93	831.227,93	0,00
82	21.1.2- Pré-escola	745.787,57	563.219,72	401.463,71	401.463,71	0,00
83	21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	11.039.953,16	10.299.246,92	7.573.990,83	7.563.003,48	0,00

### G14 - APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL

Nr.		Valor
84	22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS - L20(d ou e)	2.929.136,55
85	23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	7.906.037,95
86	24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	639.954,21
87	25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19(x)	2.882,97
88	26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4	0,00
89	27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af))	0,00
90	28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)	10.192.337,32

### G15 - APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL 2 E 5

Nr.		Valor Exigido (z)	Valor Aplicado (aa)	% Aplicado (ab)
91	29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	11.567.300,51	10.192.337,32	22,03

### G16 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE8

Nr.		Saldo Inicial (ac)	RP Liquidados (ad)	RP Pagos (ae)	RP Cancelados (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
92	30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	544.964,14	377.264,25	424.938,98	0,00	120.025,16
93	30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	80.634,44	25.759,71	73.434,44	0,00	7.200,00
94	30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	464.329,70	351.504,54	351.504,54	0,00	112.825,16
95	30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

### OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

Nr.	G17 - RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas até o Bimestre (b)
96	31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	2.614.000,00	880.620,26
97	31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	945.500,00	543.746,19
98	31.1.1- Salário-Educação	260.000,00	408.172,07
99	31.1.2- PDDE	0,00	0,00
100	31.1.3- PNAE	150.000,00	87.734,61
101	31.1.4 - PNATE	41.500,00	45.418,02
102	31.1.5- Outras Transferências do FNDE	494.000,00	2.421,49
103	31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	1.668.500,00	336.874,07
104	31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
105	31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
106	31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00

### G18 - OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (POR SUBFUNÇÃO)6

Nr.		Dotação Atualizada (c)	Despesas Empenhadas até o Bimestre (d)	Despesas Liquidadas até o Bimestre (e)	Despesas Pagas Até o Bimestre (f)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (g)
107	32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	3.336.733,94	1.759.328,60	1.229.112,45	1.212.175,21	0,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 27 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1983

Página 19 de 22

108	32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	547.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
109	32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	2.149.598,89	1.159.855,11	894.797,46	887.819,71	0,00
110	32.3- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
111	32.4- ENSINO SUPERIOR	215.860,00	175.860,00	137.497,00	137.497,00	0,00
112	32.5- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
113	32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
114	32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
115	32.8- OUTRAS	423.775,05	423.613,49	196.817,99	186.858,50	0,00

Nr.	G19 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	Dotação Atualizada (c)	Despesas Empenhadas até o Bimestre (d)	Despesas Liquidadas até o Bimestre (e)	Despesas Pagas Até o Bimestre (f)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (g)
116	33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	17.416.059,50	14.787.005,08	10.035.794,92	10.007.870,33	0,00
117	33.1- Despesas Correntes	14.541.776,13	13.216.492,35	9.566.082,19	9.538.157,60	0,00
118	33.1.1- Pessoal Ativo	10.566.577,15	9.754.529,50	7.363.147,52	7.362.528,52	0,00
119	33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
120	33.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	176.705,00	176.705,00	138.342,00	138.342,00	0,00
121	33.1.4- Outras Despesas Correntes	3.798.493,98	3.285.257,85	2.064.592,67	2.037.287,08	0,00
122	33.2- Despesas de Capital	2.874.283,37	1.570.512,73	469.712,73	469.712,73	0,00
123	33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
124	33.2.2- Outras Despesas de Capital	2.874.283,37	1.570.512,73	469.712,73	469.712,73	0,00

Nr.	G20 - CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	Salário Educação (al)
125	34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023	566.630,27	66.590,53
126	35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	7.131.202,81	408.172,07
127	36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	6.229.050,46	190.027,98
128	37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	1.468.782,62	284.734,62
129	38- (+) AJUSTES POSITIVOS ( RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	1.731.744,73	652,75
130	39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	- 19.497,86	0,00
131	40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	3.220.025,21	285.387,37

### Nota Explicativa

Instrução de Preenchimento:

Notas:

<sup>1</sup> Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspondem ao disposto na legislação.

<sup>2</sup> Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

<sup>3</sup> Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

<sup>4</sup> Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

<sup>5</sup> Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

<sup>6</sup> As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

<sup>7</sup> Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites.

<sup>8</sup> Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

<sup>9</sup> Nesta coluna não devem ser informados valores inferiores a 0 (zero).

<sup>10</sup> Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 27 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1983

Página 20 de 22

XML nr.: 12

GLÓRIA DE DOURADOS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS  
Relatório Resumido Da Execução Orçamentária  
Anexo 12 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde  
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social  
Janeiro até Outubro - 5º Bimestre/2024

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

26/11/2024

Nr.	G1 - RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas	
				Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
1	RECEITA DE IMPOSTOS (I)	6.060.000,00	6.060.000,00	5.430.149,48	89,61
2	Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	1.756.000,00	1.756.000,00	1.259.774,28	71,74
3	Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	858.500,00	858.500,00	561.093,62	65,36
4	Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.222.000,00	2.222.000,00	1.566.812,64	70,51
5	Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	1.223.500,00	1.223.500,00	2.042.468,94	166,94
6	RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	37.610.000,00	37.610.000,00	39.530.193,17	105,11
7	Cota-Parte FPM	16.250.000,00	16.250.000,00	17.879.878,95	110,03
8	Cota-Parte ITR	660.000,00	660.000,00	677.654,78	102,67
9	Cota-Parte IPVA	1.600.000,00	1.600.000,00	1.630.010,46	101,88
10	Cota-Parte ICMS	19.000.000,00	19.000.000,00	19.155.201,49	100,82
11	Cota-Parte IPI-Exportação	100.000,00	100.000,00	187.447,49	187,45
12	Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
13	TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	43.670.000,00	43.670.000,00	44.960.342,65	102,95

Nr.	G2 - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (c)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		Despesas Pagas	
				Até o Bimestre (d)	% (d / c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e / c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f / c) x 100
14	ATENÇÃO BÁSICA (IV)	2.542.500,00	3.041.115,08	3.027.235,08	99,54	2.336.311,12	76,82	2.336.311,12	76,82
15	Despesas Correntes	2.530.500,00	3.010.337,82	3.009.564,12	99,97	2.336.311,12	77,61	2.336.311,12	77,61
16	Despesas de Capital	12.000,00	30.777,26	17.670,96	57,42	0,00	0,00	0,00	0,00
17	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	2.571.000,00	2.798.223,84	2.798.223,84	100,00	2.687.168,20	96,03	2.331.528,20	83,32
18	Despesas Correntes	2.568.000,00	2.798.223,84	2.798.223,84	100,00	2.687.168,20	96,03	2.331.528,20	83,32
19	Despesas de Capital	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20	SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	70.000,00	165.019,24	117.916,48	71,46	88.592,19	53,69	79.479,29	48,16
21	Despesas Correntes	70.000,00	165.019,24	117.916,48	71,46	88.592,19	53,69	79.479,29	48,16
22	Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23	VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24	Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25	Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	31.000,00	105.000,00	105.000,00	100,00	86.353,34	82,24	86.353,34	82,24
27	Despesas Correntes	31.000,00	105.000,00	105.000,00	100,00	86.353,34	82,24	86.353,34	82,24
28	Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30	Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31	Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32	OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	3.707.000,00	5.380.714,95	5.228.962,45	97,18	4.199.370,74	78,04	4.189.656,18	77,86
33	Despesas Correntes	3.703.000,00	4.995.714,95	4.843.962,45	96,96	4.199.370,74	84,06	4.189.656,18	83,86
34	Despesas de Capital	4.000,00	385.000,00	385.000,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
35	TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	8.921.500,00	11.490.073,11	11.277.337,85	98,15	9.397.795,59	81,79	9.023.328,13	78,53

Nr.	G3 - APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	Despesas Pagas (f)
36	Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	11.277.337,85	9.397.795,59	9.023.328,13
37	(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
38	(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
39	(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
40	(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	11.277.337,85	9.397.795,59	9.023.328,13

41	Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			6.744.051,40
42	Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVIII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)			6.744.051,40



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 27 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1983

Página 21 de 22

Nr.	G5 - DIFERENÇA ENTRE O VALOR APLICADO	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	Despesas Pagas (f)
43	Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)1	0,00	2.653.744,19	0,00
44	Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)			0,00

Nr.	G7 - PERCENTUAL	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)
45	PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPs (XVI / III) * 100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	25,08	20,90

### LIMITE NÃO CUMPRIDO

Nr.	G8 - CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas custeadas no exercício de referência			Saldo Final (não aplicado)¹ (l) = (h - (j ou j))
			Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
46	Diferença de limite não cumprido no exercício de referência (x) (saldo final = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47	Diferença de limite não cumprido no exercício anterior (x-1) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
48	Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
49	TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

### EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR

Nr.	G9 - EXERCÍCIO DO EMPENHO²	Valor Mínimo para aplicação em ASPs (m)	Valor aplicado em ASPs no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total Inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscrições Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId)	Valor Inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
50	Empenhos do exercício de referência (x)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
51	Empenhos do exercício anterior (x-1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
52	Empenhos de (x-2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
53	Empenhos de (x-3)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
54	Empenhos de (x-4) e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
55	TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										0,00
56	TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										0,00
57	TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										0,00

### RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS

Nr.	G11 - CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 §1º E 2º DA LC 141/2012	Saldo Inicial (w)	Despesas custeadas no exercício de referência			Saldo Final (não aplicado)¹ (aa) = (w - (x ou y))
			Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
58	Restos a pagar cancelados ou prescritos no exercício a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
59	Restos a pagar cancelados ou prescritos no exercício imediatamente anterior a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
60	Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
61	TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nr.	G12 - RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receltas Realizadas	
				Até o Bimestre (b)	% (b / a) x 100
62	RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	3.381.000,00	3.381.000,00	3.709.631,69	109,72
63	Proveniente da União	3.117.500,00	3.117.500,00	2.602.198,69	83,47
64	Proveniente dos Estados	263.500,00	263.500,00	1.107.433,00	420,28
65	Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
66	RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
67	OUTRAS RECEITAS (XXX)	622.500,00	622.500,00	487,68	0,08
68	TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	4.003.500,00	4.003.500,00	3.710.119,37	92,67



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 27 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1983

Página 22 de 22

### DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

Nr.	G13 - DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (C)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		Despesas Pagas	
				Até o Bimestre (d)	% (d / c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e / c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f / c) x 100
69	ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	2.933.000,00	3.858.971,26	3.087.598,72	80,01	2.614.233,70	67,74	2.564.598,86	66,46
70	Despesas Correntes	2.812.000,00	3.247.819,28	2.790.417,37	85,92	2.446.053,08	75,31	2.396.418,24	73,79
71	Despesas de Capital	121.000,00	611.151,98	297.181,35	48,63	168.180,62	27,52	168.180,62	27,52
72	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	97.500,00	545.160,41	516.907,17	94,82	457.750,64	83,97	457.750,64	83,97
73	Despesas Correntes	95.500,00	543.160,41	516.907,17	95,17	457.750,64	84,28	457.750,64	84,28
74	Despesas de Capital	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
75	SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	84.000,00	96.311,70	95.699,60	99,36	82.933,36	86,11	79.846,76	82,90
76	Despesas Correntes	84.000,00	96.311,70	95.699,60	99,36	82.933,36	86,11	79.846,76	82,90
77	Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
78	VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
79	Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
80	Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
81	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	266.500,00	273.000,00	227.440,00	83,31	178.380,18	65,34	178.380,18	65,34
82	Despesas Correntes	265.500,00	272.000,00	227.440,00	83,62	178.380,18	65,58	178.380,18	65,58
83	Despesas de Capital	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
84	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
85	Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
86	Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
87	OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	622.500,00	639.493,18	15.986,83	2,50	15.147,15	2,37	15.147,15	2,37
88	Despesas Correntes	622.500,00	639.493,18	15.986,83	2,50	15.147,15	2,37	15.147,15	2,37
89	Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
90	TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	4.003.500,00	5.412.936,55	3.943.632,32	72,86	3.348.445,03	61,86	3.295.723,59	60,89

Nr.	G14 - DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (C)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		Despesas Pagas	
				Até o Bimestre (d)	% (d / c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e / c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f / c) x 100
91	ATENÇÃO BÁSICA (XI) = (IV + XXXII)	5.475.500,00	6.900.086,34	6.114.833,80	88,62	4.950.544,82	71,75	4.900.909,98	71,03
92	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	2.668.500,00	3.343.384,25	3.315.131,01	99,15	3.144.918,84	94,06	2.789.278,84	83,43
93	SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	154.000,00	261.330,94	213.616,08	81,74	171.525,55	65,64	159.326,05	60,97
94	VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
95	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	297.500,00	378.000,00	332.440,00	87,95	264.733,52	70,04	264.733,52	70,04
96	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (IX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
97	OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	4.329.500,00	6.020.208,13	5.244.949,28	87,12	4.214.517,89	70,01	4.204.803,33	69,84
98	TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	12.925.000,00	16.903.009,66	15.220.970,17	90,05	12.746.240,62	75,41	12.319.051,72	72,88

### Nota Explicativa

Notas:

<sup>1</sup> Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

<sup>2</sup> Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados. A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados.

Instruções de Preenchimento:

A Cota-Parte FPM (linha 7) registra, pelo valor bruto, as receitas recebidas por meio de cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, descrita na CF, art. 159, I, alínea “b”, incluindo o valor deduzido para destinação ao FUNDEB. Não devem ser considerados os valores referentes às alíneas “d” e “e”, do art. 159, I, da CF. (Pag. 390 do MDF 14ª Edição – versão 2).